



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 071, de 16 de maio de 2022

Dispõe sobre reexame da decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de infração nº 40.817 (000023052193), em nome da empresa UNIÃO TRANSPORTES INTERESTADUAL DE LUXO LTDA (CNPJ nº 33.337.007/0100-34), conforme processo nº 202100029003312.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento da AGR exarada na Resolução nº 105/2021-CJ (000025149274), que anulou o Auto de Infração nº 40.817 em nome da empresa UNIÃO TRANSPORTES INTERESTADUAL DE LUXO LTDA;

Considerando que as decisões da **Câmara de Julgamento** que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8°, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescidos pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 14/2022, AGR/CREG1-16166** (000028713336), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia 11/05/2022:

RESOLVE:

Art. 1º – Decidir por reformar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR conforme Resolução nº 105/2021-CJ, considerando o que consta dos autos, tendo em vista a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e, levando em conta os argumentos apresentados pelo recorrente, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 40.817 lavrado em nome da empresa UNIÃO TRANSPORTES INTERESTADUAL DE LUXO LTDA, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 20/05/2022, às 12:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000030096124 e o código CRC 920CC883.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029003312



SEI 000030096124